



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 16 DE JANEIRO 2015 – ANO XXV - 1.297 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Replicação do Decreto nº 10.084/2014 por conter erro material

DECRETO Nº 10.084

de 18 de dezembro de 2014.

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

DECRETA:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Infantil e Anos Iniciais de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:- titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

- I – Secretário de Educação Adjunto;
- II – Coordenador(es) da(s) modalidade(s) de Ensino;
- III – Diretor(es) Escolar(es);
- IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;
- V – Supervisor(es) Escolar(es);
- VI – Assessor Jurídico.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias das Modalidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Da Atribuição de Aulas

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I - A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a orientação dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição. Os diretores deverão registrar em ata com ciência de todos os presentes a atribuição realizada;

II - A segunda fase, realizada na Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

III - A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação para professores que queiram permutar, respeitando-se a modalidade de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§ 1º As atribuições de classes, como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, se for o caso, serão feitas em locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Aulas e publicadas no Semanário Oficial do Município, sendo que na 1ª fase, divulgadas na SME e Unidades Escolares e, nas 2ª e 3ª fases, somente na SME.

§ 2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual nº 40.673/96, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

§ 3º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na 2ª fase da atribuição, exceto os que escolheram classes remanescentes de Educação Especial.

§ 4º Os professores concursados e contratados da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, interessa-

dos nas classes remanescentes de Educação Especial, deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br). O prazo para esta inscrição será de 22 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

§ 5º O professor interessado nas aulas remanescentes de Educação Especial deverá comprovar, no ato da atribuição, possuir curso na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 160 horas.

§ 6º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção do mesmo.

§ 7º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 6º Nas três fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço na modalidade como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a Legislação Municipal.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§ 2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§ 3º A lista de classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 4º Na atribuição das classes remanescentes da Educação Especial, deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no Decreto nº 10.083, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta a atribuição de aulas na Educação Especial.

Art. 7º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I – maior idade do professor;
- II – maior número de dependentes;

Parágrafo único – Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 8º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o professor substituto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o período da classe escolhida.

Art. 9º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão ficará lotado na Unidade Escolar em que está prestando serviço, somente com sua jornada Básica mínima de trabalho docente.

§ 1º Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação cessada, assumirá as aulas atribuídas a ele na Sessão de atribuição de aulas, e o professor substituto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O professor que ocupa função gratificada e se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá cessada sua portaria de designação, retornando ao seu cargo de origem.

§ 3º Excepcionalmente, para atender as necessidades e especificidades do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o professor assuma substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico, ou ainda que fique disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal.

Art. 10. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração pública, com expressos poderes para representação no ato da atribuição.

Parágrafo único – A procuração pública deverá ser anexada à ata da atribuição.

Art. 11. O professor que, durante o ano letivo, sofrer sanções administrativas, com decisão transitada em julgado, e que eventualmente tiver sido transferido para outra Unidade Escolar, perderá sua classe titular, devendo participar do remanejamento no ano posterior.

Art. 12. Os professores contratados que assumirem as classes vagas ou em substituição após o início do ano letivo, somente participarão da 2ª fase do processo de atribuição de classes no ano seguinte, ou seja, do remanejamento e/ou permuta de classes.

I - As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar;

II - Os professores que não foram contemplados com atribuição de classes em sua modalidade de ensino na 2ª fase ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados em caráter excepcional para ocupar, no ano letivo, as classes remanescentes, ou outras atividades equivalente ou correlatas às do Magistério Municipal;

III - Na modalidade de Educação Infantil, as classes compreendem crianças de zero a cinco anos (Berçário a Etapa II);

IV - O professor em caráter de substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Parágrafo único. Os professores que ocupam cargo de função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

Das Horas Atividades

Art. 13. As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente a serem cumpridas na escola, são compostas de:

I - HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II - HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar se necessária, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º O horário de HTPC terá prioridade na Unidade Escolar sede do docente, de acordo com a Portaria que estabelece o local da prestação de serviço. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§ 4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e o mesmo seja registrado na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como, em atas.

§ 5º O HTPC faz parte da jornada do professor, portanto não é permitido ao professor o não cumprimento do mesmo. Quando o professor der falta injustificada, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada no HTPC acarretará, além do corte do pagamento de horas atividades, instauração de processo administrativo para apuração e punição de falta disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 14. A atribuição para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I - Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II - Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

III - Os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Unidades Escolares e disponibilizados aos professores no ato da atribuição e/ou remanejamento.

§ 1º A atribuição das classes da Educação Especial deverá seguir as regras contidas no Decreto n.º 10.083, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta a atribuição de aulas da modalidade Educação Especial.

§ 2º Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 15. O professor readaptado, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, com jornada reduzida, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada básica mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada básica mínima para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 16. No ato de Atribuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificar a veracidade do mesmo, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2ª fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1ª fase. Caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento.

Art. 17. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos

profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º No caso de extinção de classe em uma Unidade Escolar, será removido o docente daquela unidade escolar que tiver menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Botucatu, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2014.

§2º A extinção de classe em uma Unidade Escolar levará em consideração o não preenchimento do número de vagas oferecidas, devendo o respectivo docente removido, ficar adido em Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo, aguardando o processo de remoção ou a atribuição de classes e/ou aulas, podendo durante esse período atender às necessidades de substituição da Rede Municipal de Ensino ou outras atividades equivalente ou correlatas às do Magistério Municipal.

§ 3º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula. Caso este não aceite, a sala ou aulas serão encaminhadas para Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 18. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 19. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 60 horas, conforme legislação vigente.

§1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal.

§2º A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Art. 20. Os casos omissos ou que não se enquadrarem nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto n.º 9.687, de 12 de dezembro de 2014.

Botucatu, 18 de dezembro de 2014.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de dezembro de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.099

de 16 de janeiro de 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 39.298/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$313.000,00 (trezentos e treze mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
519	Obras	313.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de janeiro de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de janeiro de 2015 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente